



MENSAGEM Nº 002/2022, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

A Exma. Sra.

MARIA DE LOURDES FREIRE

Presidenta da Câmara Municipal

Senhora Presidenta,

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de submeter apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, **PROJETO DE LEI Nº 002/2022, DE 18 DE JANEIRO DE 2022**, em anexo, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, visto que estabelece normas gerais para parcelamento e remissão de multas de trânsito e créditos tributários do Departamento Municipal de Trânsito do Município de Nova Olinda, bem como, prevê o perdão de débitos envolvendo motocicletas apreendidas até 150 cilindradas.

Essa propositura é motivada pelo desenvolvimento de alternativas capazes de auxiliar a população no enfrentamento dos prejuízos causados pela Pandemia de COVID-19, que impactaram principalmente a organização econômica de todos os segmentos, colocando os cidadãos em condição de vulnerabilidade.

É notório que em municípios onde a população é reduzida o principal meio de transporte dessas localidades são as motocicletas, comumente esse tipo de veículos são o único meio de transporte privado de que o núcleo familiar dispõe para atender todas as suas necessidades.

Aliado a isso, a presente propositura visa incentivar a renegociação de débitos por meio da facilitação seja do perdão de parte dos débitos, seja por meio da possibilidade de parcelamento, haja vista o aumento do endividamento das famílias em nacional, realidade vivenciada por parte das famílias do município.

Observando essa conjuntura social da atual crise, propõe-se que o Poder Executivo Municipal possa conceder para os proprietários de veículos, observadas as condições e requisitos mencionados no Projeto de Lei apresentado, a remissão e anistia de multas e créditos tributários ocorridos até 31 de dezembro de 2021.

Por meio dessa concessão, busca-se oferecer um estímulo a vários cidadãos novolindenses que têm em suas motocicletas e motonetas seu instrumento de trabalho ou de realização e/ou facilitação de suas atividades laborais ou de natureza diversa, sem causar

grandes prejuízos à receita, haja vista que o crescimento do débito torna cada vez menor as chances de seu recebimento, ao tempo que também garante a previsão orçamentária ao facilitar o recebimento dos impostos e taxas atuais, sendo, notavelmente, uma negociação benéfica para todos os envolvidos.

Tendo em vista a relevância da matéria, submeto, para a apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei nº 002/2022.

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 18 JANEIRO DE 2022.**



ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
Nova Olinda

NOVO TEMPO, NOVAS CONQUISTAS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 002/2022, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre remissão de multas de Trânsito aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Nova Olinda – DEMUTRAN, inscritas ou não na Dívida Ativa do Município, aplicadas até 31 de dezembro de 2021 e Institui Programa de Parcelamento de Débitos tributários e multas decorrentes do DEMUTRAN e dá outras providências.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olinda aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a remissão de multas de trânsito, na forma que especifica, institui e estabelece os procedimentos relativos ao programa de parcelamento dos créditos tributários e multas do departamento municipal de trânsito (DE MUTRAN) inscritos ou não em dívida ativa do município de Nova Olinda.

Art. 2º Fica concedida remissão de multas de trânsito, inscritas ou não em Dívida Ativa, referentes ao Departamento Municipal de Trânsito (DE MUTRAN) do Município de Nova Olinda/CE (Demutran), cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2021, até o valor total de 500 (quinhentos UFIRCEs) por veículo, condicionada ao pagamento de 20% (vinte por cento) deste valor à vista.

§ 1.º O veículo que possuir multas de trânsito cuja soma supere o valor do descrito no *caput* também terá direito à remissão de multas de trânsito, inscritas ou não em Dívida Ativa, desde que pague o excedente ao valor acima previsto, à vista ou parcelado, juntamente com o valor de 20% (vinte por cento) de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2.º O benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá ser pago pelo interessado até o dia 30 de junho de 2022, nas seguintes modalidades:

I – à vista, diretamente junto a sede do Demutran de Nova Olinda/CE;

II – parcelado, em quantidade não maior que 5 parcelas, junto à sede do DEMUTRAN do Município.



PREFEITURA DE
Nova Olinda

NOVO TEMPO, NOVAS CONQUISTAS

GABINETE DO PREFEITO

§ 3.º Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 4.º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importância paga.

§ 5.º Para os fins deste artigo, os créditos inscritos ou não em Dívida Ativa do Demutran, que tenham sido pagos até a data da publicação desta Lei não são alcançados pela remissão prevista nesta lei.

§ 6.º O disposto neste artigo não se aplica relativamente às infrações especificadas nos arts. 165, 165-A e 306 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

§ 7.º Com o pagamento da primeira parcela, considera-se quitada a multa sob condição resolutiva, tornando-se sem efeito a quitação com o atraso no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou não, bem como na existência de saldo devedor após a data do vencimento da última parcela, hipóteses nas quais haverá a rescisão do parcelamento, sendo o devedor notificado para pagamento do total remanescente do débito, devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação.

§ 8.º Além da cobrança prevista no § 7º, a inadimplência poderá ensejar o protesto e a inscrição em cadastros de inadimplentes, sem prejuízo das demais formas de cobrança, extrajudicial e judicial.

Art. 3º. Fica concedida remissão dos créditos tributários inscritos ou não em Dívida Ativa, referentes ao Departamento Municipal de Trânsito (Demutran), cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2021, até o valor total de 500 (quinhentos) UFIRCEs por veículo condicionado ao pagamento de 20% (vinte por cento) deste valor, relativamente as taxas de competência do DEMUTRAN previstas na Lei Municipal 784/2017.

Art. 4º. Fica concedida remissão de 100% (cem por centos) dos créditos tributários e multas de trânsito referentes ao Departamento Municipal de Trânsito Municipal (DEMUTRAN), relativamente às motocicletas de até 150 (cento e cinquenta) cilindradas cujo valor venal não ultrapasse R\$ 10.000,00 (cinco mil reais), com base na avaliação constante na tabela do IPVA 2022 da Sefaz, mesmo que estejam apreendidas ou removidas a qualquer título aos depósitos do Detran.



PREFEITURA DE
Nova Olinda

NOVO TEMPO, NOVAS CONQUISTAS

GABINETE DO PREFEITO

§ 3.º Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 4.º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importância paga.

§ 5.º Para os fins deste artigo, os créditos inscritos ou não em Dívida Ativa do Demutran, que tenham sido pagos até a data da publicação desta Lei não são alcançados pela remissão prevista nesta lei.

§ 6.º O disposto neste artigo não se aplica relativamente às infrações especificadas nos arts. 165, 165-A e 306 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

§ 7.º Com o pagamento da primeira parcela, considera-se quitada a multa sob condição resolutiva, tornando-se sem efeito a quitação com o atraso no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou não, bem como na existência de saldo devedor após a data do vencimento da última parcela, hipóteses nas quais haverá a rescisão do parcelamento, sendo o devedor notificado para pagamento do total remanescente do débito, devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação.

§ 8.º Além da cobrança prevista no § 7.º, a inadimplência poderá ensejar o protesto e a inscrição em cadastros de inadimplentes, sem prejuízo das demais formas de cobrança, extrajudicial e judicial.

Art. 3.º. Fica concedida remissão dos créditos tributários inscritos ou não em Dívida Ativa, referentes ao Departamento Municipal de Trânsito (Demutran), cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2021, até o valor total de 500 (quinhentos) UFIRCEs por veículo condicionado ao pagamento de 20% (vinte por cento) deste valor, relativamente as taxas de competência do DEMUTRAN previstas na Lei Municipal 784/2017.

Art. 4.º. Fica concedida remissão de 100% (cem por centos) dos créditos tributários e multas de trânsito referentes ao Departamento Municipal de Trânsito Municipal (DEMUTRAN), relativamente às motocicletas de até 150 (cento e cinquenta) cilindradas cujo valor venal não ultrapasse R\$ 10.000,00 (cinco mil reais), com base na avaliação constante na tabela do IPVA 2022 da Sefaz, mesmo que estejam apreendidas ou removidas a qualquer título aos depósitos do Detran.



PREFEITURA DE
Nova Olinda
NOVO TEMPO, NOVAS CONQUISTAS
GABINETE DO PREFEITO


Art. 5º O devedor que possuir ação judicial em curso que tenha por objeto débito incluído nos pagamentos previstos nesta Lei deverá desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda, e protocolar, nos autos do processo judicial, requerimento de extinção do processo com resolução de mérito, apresentando o respectivo comprovante, quando do pedido de parcelamento, ao DEMUTRAN.

Art. 6º Os recolhimentos realizados nos termos desta Lei constituem-se em confissão irretratável de dívida, não conferindo ao devedor qualquer direito à restituição.

Art. 7º - O valor de 1 (um) UFIRCE corresponde a R\$ 5, 18 (cinco reais e dezoito centavos)

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 18 DE JANEIRO DE 2022.


ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal